

OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO

PROCEDIMENTO ESPECÍFICO PARA FORNECIMENTO DE WI-FI AOS USÁRIOS DO METRÔ, COM EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO CONTEÚDO VIRTUAL NAS ESTAÇÕES MEDIANTE CREDENCIAMENTO – RECEMPE E REGULAMENTO GERAL

A Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, com base nos **Regulamentos de Procedimentos Relativos à obtenção de Receita Não Tarifária** e de **Exploração de Áreas de Propriedade do Metrô destinadas à Realização de Ações Promocionais, Comerciais e de Serviços – RECEMPE**, informa que está disponibilizando ao mercado, por meio de Carta de Autorização de Uso - CAU, a possibilidade de exploração comercial de conteúdo virtual, em áreas pré-determinadas em estações de propriedade do Metrô, mediante o fornecimento gratuito de internet de alta velocidade aos usuários, conforme condições especificadas abaixo, nos termos previstos no inciso XVI do artigo 2º do RECEMPE.

As empresas interessadas deverão ter credenciamento vigente no Metrô, conforme Regulamento RECEMPE, capítulo II (<http://www.metro.sp.gov.br/metro/negocios/pdf/recempe.pdf>), publicado no Diário Oficial do Estado em 25/02/2017.

I – DA CARTA DE AUTORIZAÇÃO DE USO - CAU

A Carta de Autorização de Uso - CAU será outorgada a título precário, sem exclusividade, sendo que eventual prorrogação ficará condicionada a critério de conveniência e oportunidade da Companhia do Metrô, respeitado o disposto no artigo 13º do RECEMPE c/c o disposto no artigo 7º do Regulamento Geral, ambos publicados no DOE de 25/02/2017 e disponível no site do Metrô (http://www.metro.sp.gov.br/metro/negocios/pdf/regulamento_geral.pdf).

A CAU poderá ser cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade que melhor atendam à estratégia comercial do Metrô, ou em razão de qualquer outro motivo previsto no RECEMPE ou no Regulamento Geral.

II – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Será vedada a participação de empresas credenciadas quando:

- 1.1 - Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- 1.2 - Impedidas de licitar e contratar com a Administração Estadual de São Paulo;
- 1.3 - Enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 1.4 - Empresas inscritas no CADIN Estadual;
- 1.5 – Empresas com credenciamento suspenso, em razão do cometimento de infração ao RECEMPE ou ao Regulamento Geral.

A abrangência do projeto é limitada: os trens **não** estão incluídos nessa oportunidade de negócio. As áreas de plataforma de embarque/desembarque somente poderão ser utilizadas, mediante prévia e expressa autorização do Metrô.

As plantas das referidas áreas, nas quais deverá estar disponível o wi-fi aos usuários, deverão ser solicitadas por e-mail, pelo endereço eletrônico atendimentocomercial@metrosp.com.br.

A CAU será formalizada pelo prazo de 180 dias, renováveis por mais 180 dias, respeitado o disposto no artigo 13º do RECEMPE, contados do início da operação comercial.

Durante o período de implantação da infraestrutura, prévio ao início da operação comercial, o Metrô emitirá Termo de Autorização Específico para essa finalidade, com prazo máximo de 90 (noventa) dias.

É permitido ao credenciado, manifestar interesse por mais de um lote.

O direito de exploração comercial dos espaços é intransferível, sendo expressamente vedado ao credenciado que obtiver a CAU ceder, transferir, emprestar, vender, no todo ou em parte as áreas e espaços ocupados, sem o prévio e expresso consentimento do Metrô.

III. DOS VALORES, ESPAÇOS DISPONÍVEIS, E CONDIÇÕES PARA OBTENÇÃO DA CAU (PLANILHA DE ÁREAS):

Tabela de Valores e Prazos:

Lote 1 - Estações com infraestrutura básica disponível (eletro-dutos, eletro-calhas e fibra ótica)*		
<i>Estação</i>	<i>Localização</i>	<i>Restrições</i>
São Joaquim	Mezanino e/ou acessos	Plataformas
Ana Rosa	Mezanino e/ou acessos	Plataformas
Palmeiras-Barra Funda	Mezanino e/ou acessos	Plataformas
Santa Cecília	Mezanino e/ou acessos	Plataformas
Marechal Deodoro	Mezanino e/ou acessos	Plataformas
Brás	Mezanino e/ou acessos	Plataformas

Tatuapé	Mezanino e/ou acessos	Plataformas
Vergueiro	Mezanino e/ou acessos	Plataformas
Corinthians-Itaquera	Mezanino e/ou acessos	Plataformas
Luz	Mezanino e/ou acessos	Plataformas
Santo Amaro**	Mezanino e/ou acessos	Plataformas
Consolação	Mezanino e/ou acessos	Plataformas
Paraíso	Mezanino e/ou acessos	Plataformas
São Bento	Mezanino e/ou acessos	Plataformas
Sé	Mezanino e/ou acessos	Plataformas
Largo Treze**	Mezanino e/ou acessos	Plataformas
Artur Alvim	Mezanino e/ou acessos	Plataformas
Belém	Mezanino e/ou acessos	Plataformas
Armênia	Mezanino e/ou acessos	Plataformas
Brigadeiro	Mezanino e/ou acessos	Plataformas
Trianon-Masp	Mezanino e/ou acessos	Plataformas
Tamanduateí	Mezanino e/ou acessos	Plataformas
Clínicas	Mezanino e/ou acessos	Plataformas
Carrão	Mezanino e/ou acessos	Plataformas
Santana	Mezanino e/ou acessos	Plataformas
Bresser	Mezanino e/ou acessos	Plataformas
Patriarca	Mezanino e/ou acessos	Plataformas
Vila Matilde	Mezanino e/ou acessos	Plataformas
Vila Madalena	Mezanino e/ou acessos	Plataformas
Vila Prudente	Mezanino e/ou acessos	Plataformas
Vila Mariana	Mezanino e/ou acessos	Plataformas
Penha	Mezanino e/ou acessos	Plataformas
Guilhermina- Esperança	Mezanino e/ou acessos	Plataformas
Sacomã	Mezanino e/ou acessos	Plataformas
República	Mezanino e/ou acessos	Plataformas
Anhangabaú	Mezanino e/ou acessos	Plataformas
Santa Cruz	Mezanino e/ou acessos	Plataformas
Portuguesa-Tietê	Mezanino e/ou acessos	Plataformas
Jabaquara	Mezanino e/ou acessos	Plataformas
Tucuruvi	Mezanino e/ou acessos	Plataformas
Total de estações: 40		Valor mensal: R\$ 629.651,40

* Será permitida a utilização da infraestrutura já instalada para a finalidade de prestação de serviços de WIFI nestas estações. Sugere-se visita técnica para conhecimento da infraestrutura mencionada, para o adequado dimensionamento dos equipamentos necessários a serem instalados.

**Em caso de Concessão das estações da Linha 5, será feita a supressão proporcional da receita esperada.

Lote 2 - Estações sem infraestrutura disponível		
Estação	Localização	Restrições
Capão Redondo	Mezanino e/ou acessos	Plataformas
Campo Limpo	Mezanino e/ou acessos	Plataformas
Conceição	Mezanino e/ou acessos	Plataformas
Liberdade	Mezanino e/ou acessos	Plataformas
Pedro II	Mezanino e/ou acessos	Plataformas
Alto do Ipiranga	Mezanino e/ou acessos	Plataformas
Carandiru	Mezanino e/ou acessos	Plataformas
Giovani Gronchi	Mezanino e/ou acessos	Plataformas
Jardim São Paulo	Mezanino e/ou acessos	Plataformas
Santos-Imigrantes	Mezanino e/ou acessos	Plataformas
Parada Inglesa	Mezanino e/ou acessos	Plataformas
Praça da Árvore	Mezanino e/ou acessos	Plataformas
São Judas	Mezanino e/ou acessos	Plataformas
Sumaré	Mezanino e/ou acessos	Plataformas
Tiradentes	Mezanino e/ou acessos	Plataformas
Adolfo Pinheiro	Mezanino e/ou acessos	Plataformas
Saúde	Mezanino e/ou acessos	Plataformas
Vila das Belezas	Mezanino e/ou acessos	Plataformas
Chácara Klabin	Mezanino e/ou acessos	Plataformas
Total de estações: 19		Valor mensal: R\$ 191.772,30

*Em caso de Concessão das estações da Linha 5, será feita a supressão proporcional da receita esperada.

III.I COMPOSIÇÃO DE VALORES E PAGAMENTO

O primeiro pagamento mensal corresponderá a 10% do valor total de remuneração devida por lote, ou seja, será de R\$62.965,14 (sessenta e dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quatorze centavos) para o lote 1 e R\$19.177,23 (dezenove mil, cento e setenta e sete reais e vinte e três centavos) para o lote 2, devendo ser feito até um dia antes do início da exploração comercial do serviço.

Para efeito da apuração dos valores mensais subsequentes, deverá ser apresentado no último dia de cada período de 30 dias (contatos a partir do início da exploração comercial), o relatório mensal com a comprovação do total de sessões, parâmetro para a definição do resultado do canal com plataforma de mídia, sendo que:

Até 500.000 sessões por mês (contatos do primeiro ao último dia do período de 30 dias): 10% do valor total da remuneração devida

De 500.001 a 650.000 sessões por mês: 15%

De 650.001 a 900.000 sessões por mês: 20%

De 900.001 a 1.150.000 sessões por mês: 35%

De 1.150.001 a 1.500.000 sessões por mês: 65%

Acima de 1.500.001 sessões: 100%

O Credenciado deverá manter sistema online de controle de registros de usuários e sessões, disponibilizando ao Metrô senha para acesso irrestrito, bem como envio de relatórios mensais de acesso para comprovar as sessões mencionadas. Mensalmente, a título de conhecimento, o Credenciado deverá enviar cópia das PIs (Pedidos de Inserção) emitidas pelos anunciantes.

IV – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

O Credenciado interessado em obter a Carta de Autorização de Uso, ao apresentar a “Solicitação para Obtenção da CAU”, respeitado o rito previsto no item IV, deve estar ciente e anuir com as condições específicas abaixo relacionadas:

O Credenciado deverá oferecer aos usuários do sistema metroviário solução gerenciada de acesso gratuito, com qualidade, à internet, por meio da tecnologia de rede sem fio de provedores autorizados pela ANATEL.

O provimento de acesso internet via rede sem fio, deverá ser acessado por meio de qualquer equipamento, incluindo celulares, *notebooks* e *smartphones*, com qualidade, estabilidade e disponibilidade, incluindo manutenção, suporte, mão-de-obra, cabeamento e demais equipamentos necessários, em áreas internas pré-determinadas das estações do Metrô de SP, descritas no item II, conjuntamente com veiculação publicitária por meio dos dispositivos móveis conectados à rede sem fio de acesso à internet e disponibilização de conteúdos e informações pertinentes às atividades de serviços do METRÔ, através da integração com o portal do Metrô, ou outro endereço institucional informado pelo Metrô, além da integração com o sistema de DIGITAL SIGNAGE do METRÔ de São Paulo.

O credenciado interessado na exploração comercial de WIFI nas áreas internas pré-determinadas nas estações, descritas no item II será responsável pelos encargos de

implantação e manutenção da infraestrutura e conexão para wifi, com a disponibilização de serviço de alta velocidade gratuito aos usuários da rede metroviária e gerenciamento de dados, considerado o número mínimo de acessos simultâneos previstos para cada estação/lote.

São requisitos mínimos a serem cumpridos pelo Credenciado interessado em obter a Carta de Autorização de Uso, ao apresentar a “Solicitação para Obtenção da CAU”, os abaixo relacionados:

- a) Instalação de equipamentos de tecnologia sem fio para acesso à internet, de acordo com especificação técnicas descritas na presente publicação;

- b) prestação de serviços de acesso gratuito à internet aos usuários do sistema metroviário, com velocidade mínima de 512kbps por conexão , para utilização por, no mínimo, 200 usuários conectados simultaneamente, exceto nas estações de transferência cujo o acesso simultâneo deve ser garantido nessa velocidade para no mínimo 1.000 usuários, não podendo a rede de cobertura ser inferior ao existente atualmente ;

- c) os equipamentos a serem utilizados pelos credenciados devem ter capacidade para aceitar, no mínimo, 200 conexões simultâneas (podendo ser 125 em cada banda, no caso do equipamento ser dual band - 2,4 e 5Ghz). A empresa deve fornecer especificações do equipamento que comprove esse tipo de capacidade.

- d) gestão e veiculação on line de mídia wi-fi;

- e) implantação e manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos;

- f) assegurar que os equipamentos e prestações de serviços, incluindo veiculação de mídia digital publicitária, estejam em conformidade com os regulamentos editados ou com as normas adotadas pelo Metrô;

- g) os equipamentos de telecomunicações devem atender todas as normas estabelecidas pela ANATEL, inclusive quanto à homologação;

- h) comprovação de que a credenciada possui a outorga de autorização e/ou de permissão legal para a exploração do Serviço Comutado Multimídia (SCM), emitida pela ANATEL e conferida para o CNPJ da credenciada, compatíveis e pertinentes com o objeto desta CAU;

- i) implantação de solução de autenticação e registro de usuários, na forma do ordenamento jurídico pertinente, em conformidade com o Marco Civil da Internet (Lei nº12.965/14), considerando os padrões LDAP, Captive Portal e RADIUS. Essa base de dados é de propriedade única e exclusiva do Metrô e deve ser entregue sempre que solicitada e/ou quando o serviço deixar de ser prestado, ficando expressamente proibido o uso dessa base,

durante a vigência ou após o encerramento do contrato, para qualquer outro fim que não seja o de autenticar o acesso à rede wifi no Metrô.

O provimento de acesso à internet sem fio deverá ser garantido pelo Credenciado em todas as localidades permitidas pelo Metrô, conforme projeto técnico aprovado, garantindo-se pleno funcionamento durante todo horário de funcionamento das estações ([Clique aqui para consultar os horários de funcionamento das estações](#)), com número mínimo de acessos simultâneos, por estação, de 200 usuários e velocidade: 512kbps.

A rede da Estação deverá suportar um acréscimo de 10% do número estimado de acessos simultâneos.

O Credenciado ficará responsável pelos serviços de instalação, fornecimento de infraestrutura, de redes sem fio, com manutenção, suporte, mão de obra, cabeamento, link internet/provedor e demais equipamentos necessários para o fornecimento de internet aos usuários do sistema metroviário, nas áreas delimitadas nas plantas disponíveis no link <http://www.metro.sp.gov.br/metro/negocios/index.aspx>.

As instalações de infraestrutura sob responsabilidade do Credenciado são compostas por eletro dutos, eletro calhas, cabeamento e pontos de fixação e ficarão integralmente sob sua responsabilidade, sendo que, após o término de vigência da CAU, toda infraestrutura poderá ser integrada definitivamente ao patrimônio do Metrô, sem ônus para a Companhia.

No caso das estações do Lote 1, o Credenciado poderá utilizar a infraestrutura instalada para a finalidade de serviços de WIFI aos usuários, devendo prever a instalação e manutenção dos equipamentos compatíveis (rádios, antenas, retransmissores, etc) ao pleno fornecimento dos serviços, bem como firmar contratos com operadoras para fornecimento e manutenção do link de internet banda larga, e a devida conexão e manutenção da fibra. A substituição de rádios, antenas, retransmissores e eventuais outros equipamentos deverá ser feita com interrupção máxima de 48 horas do serviço em cada estação. O credenciado deverá apresentar um plano de comunicação/informação aos usuários alertando para esta interrupção temporária.

Para ambos os lotes disponíveis, na hipótese de ser considerado tecnicamente possível, a Companhia do Metrô autorizará o uso compartilhado da rede de fibra ótica existente, mediante aprovação prévia e expressa das áreas técnicas da Companhia. A avaliação quanto à possibilidade de compartilhamento cabe exclusivamente à Companhia do Metrô, não havendo qualquer garantia de aprovação da utilização compartilhada. Nessa hipótese, o Credenciado deverá apresentar à aprovação o projeto técnico e ficará obrigado a executá-lo, respeitadas as condições impostas pela Companhia do Metrô, garantindo a não interferência de seu sistema com a rede de dados do Metrô.

A verificação da possibilidade de utilização compartilhada de infraestrutura e rede de fibra ótica existente far-se-á mediante a realização de visitas técnicas prévias e análise preliminar da solução proposta, que deverão ser agendadas pelo e-mail atendimentocomercial@metrosp.com.br.

Todos os custos e despesas de instalação e manutenção de infraestrutura serão de responsabilidade do Credenciado, que exercerá suas atividades por sua conta e risco.

Aprovado o projeto de implantação, antes da instalação, deverá ser estabelecido um ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO entre o CREDENCIADO e o METRO (validado pela área técnica de tecnologia da informação da Cia), detalhando as responsabilidades e tempo de resposta no caso de manutenção.

Será expressamente vedada a veiculação de propaganda objeto de restrição por parte do Conselho Nacional de Auto Regulamentação Publicitária – CONAR ou em desacordo com o estabelecido pelo Regulamento de Mídia do Metrô (REMÍDIA).

Em caso de desistência, conforme exposto na minuta da CAU, a prestação dos serviços aos usuários não poderá ser interrompida antes do prazo de 90 dias, a fim de não prejudicá-los, e toda infraestrutura instalada, exceto equipamentos, será incorporada ao patrimônio do Metrô, sem qualquer ônus

V – DA SOLICITAÇÃO PARA OBTENÇÃO DA CAU:

A solicitação para obtenção da Carta Autorização de Uso - CAU deverá ser enviada à Companhia do Metrô, a partir do dia e horário especificados no item V, exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço atendimentocomercial@metrosp.com.br em documento digitalizado, devidamente assinada pelo representante legal ou procurador habilitado para esse fim, contendo obrigatoriamente as seguintes informações ou documentos digitalizados:

- a) no campo “assunto” do e-mail: WI-FI METRO LOTE_____ (informar número do (s) Lote (s) de interesse);
- b) credenciamento vigente durante todo o período da Carta de Autorização de Uso (informar o número do credenciamento e sua vigência ou juntar cópia digitalizada);
- c) nome e cargo do representante legal ou procurador devidamente habilitado para esse fim, que assinará a Carta de Autorização de Uso;
- d) certidão negativa de pedido de falência, concordata e recuperações judiciais, expedida pelo distribuidor sede da pessoa jurídica (encaminhar cópia digitalizada);
- e) para o caso de pessoas jurídicas organizadas para atuar na forma de franquia

empresarial, encaminhar cópia do contrato de franquia, previsto na Lei nº8.955/94;

As Solicitações de Autorização de Uso enviadas em desacordo com o item IV serão desconsideradas, inclusive quanto aos documentos e informações previstos nas alíneas “a” a “e”. Nesse caso, será atendido o próximo credenciado registrado pela ordem de recebimento dos e-mails no sistema de correio eletrônico do Metrô.

VI – DO PROCEDIMENTO PARA ENCAMINHAMENTO E RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES PARA OBTENÇÃO DAS CAU`S

As Solicitações de Autorização de Uso objeto da presente publicação deverão ser encaminhadas **exclusivamente** na forma prevista no item IV, **a partir das 9h00 dia 13 de junho de 2017**, e serão recebidas enquanto houver disponibilidade dos lotes descritos na planilha do item II.

As solicitações recebidas **antes** das 9h do dia **13 de junho de 2017** serão desconsideradas.

O atendimento às empresas credenciadas far-se-á obedecendo à ordem de recebimento dos e-mails contendo as Solicitações de Autorização de Uso e demais documentos relacionados no item IV supra, levando-se em conta a data e o horário de recebimento dos e-mails, registradas no sistema de correio eletrônico do Metrô.

Para análise detalhada da ordem de recebimento dos e-mails será utilizado o sistema eletrônico do Metrô e a ordem de recebimento dos e-mails ali descrita, razão pela qual a Companhia não se responsabiliza e não considerará eventuais informações de horário de encaminhamento dos e-mails apresentado pelos credenciados.

Para efeito de atendimento dos credenciados, serão consideradas empatadas as Solicitações de Autorização de Uso para o mesmo lote que forem recebidas pelo sistema de correio eletrônico do Metrô, a partir das 9h00 do dia **13 de junho de 2017, no mesmo horário (hora/minuto/segundo)**.

Na hipótese de empate na manifestação de interesse para o mesmo lote, a classificação será resolvida por sorteio, nos termos previstos no artigo 25 do Regulamento Geral, em data a ser definida pela Companhia do Metrô. A eventual lista de desempate será publicada no site da Companhia do Metrô, bem como o agendamento do referido sorteio para acompanhamento dos interessados.

Os resultados do procedimento de chamamento objeto da presente publicação serão divulgados por meio do site do Metrô.

VII – DISPOSIÇÕES FINAIS:

O credenciado selecionado para obter a CAU deverá apresentar ao Metrô, no prazo de até 30 dias contados da publicação do resultado, citada no item V, o projeto técnico de implementação da infraestrutura necessária, respeitadas as diretrizes técnicas e operacionais da Companhia, inclusive memorial descritivo, com detalhamentos, premissas, configurações propostas, faixas de frequência, especificação de cabeamento, dutos, equipamentos com indicação do fabricante, modelo, especificação técnica do equipamento, entre outras informações que poderão ser exigidas pelo Metrô. Se necessário, a Gerência de Negócios do Metrô avaliará se o prazo poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, para adequação e complementação da primeira versão do projeto.

Caso o projeto não seja aprovado pela área técnica do Metrô, a solicitação será cancelada.

A Carta de Autorização de Uso – CAU será emitida por meio de termo próprio, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e de acordo as regras do Regulamento RECEMPE e do Regulamento Geral, ambos disponíveis no <http://www.metro.sp.gov.br/metro/negocios/regulamentos.aspx>

Considerando que a base de dados dos usuários é de propriedade única e exclusiva do Metrô, a AUTORIZADA deverá enviar ao Metrô semanalmente a base de dados atualizada, em formato de arquivo editável ou acesso ao sistema, a ser definido de comum acordo.

A AUTORIZADA é a única responsável pelo conteúdo veiculado na plataforma e deverá criar canais de comunicação com o usuário para resolução de problemas e recebimento de reclamações/sugestões pelos serviços prestados, bem como estabelecer Termos e Condições de Uso, a estar disponível também no portal: <http://www.freewifimetrosp.com.br/>. Deve ser clara a informação ao usuário que o serviço de WIFI é disponibilizado no Metrô pela AUTORIZADA.

A AUTORIZADA deverá submeter à aprovação da Companhia do Metrô o layout das telas de acesso e conexão, respeitando proporcionalidade entre espaços publicitários e informações aos usuários.

A AUTORIZADA se compromete a fornecer acesso online aos relatórios e demais informações geradas pela plataforma, como controle online de registros e conexões, por estação, bem como realizar até 15 pesquisas de interesse do Metrô por meio de envio de questionários aos usuários registrados, conforme solicitação do Metrô. A credenciada deverá emitir relatórios com os resultados das pesquisas em até 7 (sete) dias do encerramento do prazo estabelecido para aplicação dos questionários.

A AUTORIZADA se compromete a transferir para a Companhia do Metrô, ao final da prestação do serviço ora autorizado, sem custos, os domínios (denominação dos canais de acesso)

exibidos na Internet e identificação da rede de Wifi. E em razão da existência do domínio FREEWIFIMETRO, a AUTORIZADA deverá manter sua plena utilização e manutenção, sendo que qualquer migração para outro tipo de domínio ou servidor não poderá dificultar os acessos dos usuários já registrados.

A AUTORIZADA deve evitar mudanças bruscas no layout atual para não confundir os usuários já habituados com os serviços disponíveis.

A visita técnica aos locais disponibilizados por meio da presente publicação poderá ser realizada nos dias 30 e 31 de maio de 2017, em horário comercial, mediante agendamento solicitado por meio do e-mail atendimento comercial@metrosp.com.br **até dia 31 de maio de 2017 para organização da logística das visitas.**

Para outras informações, envie mensagem para e-mail para o endereço atendimento comercial@metrosp.com.br